



# ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## CONTRATO N° 028/21

Contrato para contratação de empresa para aquisição de termômetro, que entre si fazem a **Câmara Municipal de Nova Lima** como **CONTRATANTE** e **HBR Brasil Indústria, Exportação e Importação Eireli** como **CONTRATADA**; na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Nova Lima, com sede à Praça Bernardino de Lima, inscrita no CNPJ n° 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. **ANÍSIO CLEMENTE FILHO**, portador do CPF. 254.694.876-87, brasileiro, residente na cidade de Nova Lima/MG.

**CONTRATADA:** HBR Brasil Indústria, Exportação e Importação Eireli, com sede à Rua João Pius Schindler, n° 765 – Bairro Bateias de Baixo, município de Campo Alegre - SC, CEP n° 89.294-000, inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, inscrita no CNPJ, sob o n° 19.580.028/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Bruno Lírio Pereira, portador do CPF: 564.820.941-04.

### *CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO*

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) Termômetros digitais infravermelhos com câmera térmica a laser sem contato, para a Câmara Municipal de Nova Lima, com as seguintes especificações:

- Escala: 32,0°C a 43,0°C, Exatidão:  $\pm 0,3^\circ\text{C}$ , Resposta Espectral: 6-14 $\mu\text{m}$ , Display de vidro LCD 3½ com iluminação, Congelamento de leitura, Registro automático de Leituras, Distancia do alvo: 5cm a 15cm Sistema de reconhecimento apenas do corpo humano, Desligamento Automático: Após 7 segundos, Alertas de alarme visual e audível ajustável pelo usuário.

### *CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO*

2.1. O presente contrato terá execução direta, por parte do **CONTRATADO** por preço certo e total, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra “a” da Lei 8.666/93, conforme **Processo N° 030/2021 - Dispensa N° 023/2021**.

### *CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO*

3.1. O prazo do presente contrato é de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.





### ***CLÁUSULA QUARTA - VALOR***

4.1. Pela aquisição do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o seguinte valor total de R\$ 281,20 (duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

### ***CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO***

A **CONTRATANTE** efetuará pagamento à **CONTRATADA** nas seguintes condições:

5.1. A **CONTRATADA** encaminhará a (s) nota fiscal (s) eletrônica juntamente com as certidões de **ISS, INSS e FGTS** anexadas para a Assessoria de Administração, que conferirá e dará o aceite e após, remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.

5.2. poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. a Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, aquisição do objeto indevido ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

### ***CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO***

6.1. Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

### ***CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

**01.031.0001.2014 – Manutenção de almoxarifado e Patrimônio**

**33903000 – Material de Consumo**

**33903099 – Outros Materiais de Consumo**

**Parágrafo único.** Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

### ***CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO***

8.1. Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato no valor de R\$ 281,20 (duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos).



*[Handwritten signature and initials]*





### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o material no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) da data da Ordem de Fornecimento e, ainda de acordo com as exigências e somente estando de posse da Ordem de Fornecimento conforme solicitação da Diretora de Apoio Administrativo.

9.3. A **CONTRATADA**, desde já, dá ciência de que a entrega da aquisição do objeto sem a expressa Ordem de Fornecimento devidamente autorizada e assinada pela Diretora de Apoio Administrativo, não será objeto de pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

9.4. A **CONTRATADA** desde já fica cientificada de que a entrega do objeto licitado estará sujeita aos termos do Recebimento Provisório e, tão somente após este será dado o Recebimento Definitivo, emitido pelo responsável - Coordenador de Estoque e Patrimônio do Legislativo, à empresa licitante vencedora.

9.5. A **CONTRATADA** se obriga a responder pelos danos que vier a causar ao patrimônio da Administração ou de terceiros desde que comprovada culpa ou responsabilidade da mesma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondentes a aquisição do produto, nos termos da Cláusula Quinta.

10.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar e acompanhar a entrega do produto.

10.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na aquisição do objeto.

10.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para aquisição do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexecutável, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

11.1. advertência escrita;

11.2. multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço;



R.  
B.



11.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

11.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO***

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** à consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.3. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO***

13.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL***

14.1. O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único.** Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '2'.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, 07 de julho de 2021.


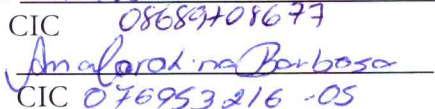
  
**ANÍSIO CLEMENTE FILHO**  
Presidente

HBR Brasil Indústria,  
Exportação, Importação EIRELI

**HBR BRASIL INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI**  
Bruno Lírio Pereira

Visto Jurídico:

Testemunhas:

  
CIC 08689708677  
  
CIC 076953216-05

/fnu

